

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA E A AGÊNCIA
DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
ALIMENTARES

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

A Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2004, de 18 de outubro, a autoridade administrativa independente cabo-verdiana, de base institucional, dotada de funções de regulação, supervisão e sancionamento das infrações nos setores farmacêutico e alimentar.

De acordo com os seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 22/2013, de 31 de maio, a ARFA é a entidade competente pelo controlo oficial da segurança sanitária dos alimentos em Cabo Verde, cabendo-lhe, por isso, garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano.

Tendo em vista a implementação, através das normas legais, de boas práticas ao longo da cadeia alimentar e, em consequência, a prevenção dos riscos no consumo dos géneros alimentícios em Cabo Verde, a DGAV prestará apoio técnico à ARFA, designadamente através da realização de ações de formação.

O presente protocolo visa estabelecer o modo como a DGAV irá prestar apoio técnico à ARFA.

Assim,

a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV, neste ato representada pelo seu diretor-geral, Prof. Dr. Fernando Manuel d'Almeida Bernardo

e

a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares de ora em diante designada por ARFA, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Doutora Carla Djamilia Monteiro Reis,

celebram o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a realização, pela DGAV, de ações de apoio técnico que se destinam a apoiar a ARFA na delimitação da legislação tendente a reforçar a garantia da segurança dos alimentos em Cabo Verde, as quais incluem, entre outros, a formação.

Cláusula 2.^a

(Apoio técnico)

1 – Para efeitos da cláusula anterior, entende-se por apoio técnico, a ajuda que a DGAV possa prestar à ARFA na planificação do controlo oficial dos alimentos e, bem assim, do sistema de registo e licenciamento sanitário.

2 – O apoio técnico inclui uma estratégia de formação de longo prazo bem como um plano de formação de médio prazo visando a valorização técnica e científica do pessoal técnico da ARFA tendo em vista habilitar os mesmos a implementarem Boas Práticas ao longo da cadeia alimentar prevenindo, deste modo, os riscos no consumo de géneros alimentícios.

3 – O calendário e a metodologia de prossecução do apoio técnico, serão fixados em plano de ação a aprovar, anualmente pelas duas outorgantes.

4 – As ações serão realizadas pela DGAV, nas suas instalações ou em instalações da ARFA, em função do tipo de ação a realizar de acordo com o plano de ação a que se refere o número anterior.

Cláusula 3.^a

(Encargos)

1 – O presente protocolo não implica qualquer encargo para DGAV.

2 – O pagamento das viagens, alojamento e *per diem* respeitantes às ações realizadas pelos técnicos da DGAV para execução do plano a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior, será assegurado pela ARFA.

Cláusula 4.^a

(Avaliação)

A avaliação da execução das atividades previstas no plano de ação será realizada, pela DGAV e pela ARFA, no final de cada ano, a partir dos relatórios de atividade elaborados pelos técnicos envolvidos em cada atividade e devidamente homologados pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária e pelo Presidente do Conselho de Administração da ARFA, cujas conclusões serão comunicadas às partes.

Cláusula 5.^a

(Confidencialidade)

Os outorgantes obrigam-se a utilizar as informações que lhes são facultadas pelo outro outorgante, única e exclusivamente, para efeitos e no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6.^a

(Rescisão)

O incumprimento do disposto nas cláusulas 2.^a e 3.^a confere às outorgantes o direito de rescisão do presente protocolo a todo o tempo.

Cláusula 7.^a

(Denúncia)

Qualquer das outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo.

Cláusula 8.^a

(Aditamento)

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre as outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.^a

Vigência e duração

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos de 1 ano, caso nenhum dos outorgantes o denuncie.

Em, 18 de setembro de 2017.

DGAV,

Fernando
Manuel d
Almeida
Bernardo

Assinado de forma
digital por Fernando
Manuel d Almeida
Bernardo
Dados: 2017.09.15
18:29:33 +01'00'

Fernando Manuel d' Almeida Bernardo

ARFA,



Carla Djamila Monteiro Reis